

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS POR MEIO DO INSTITUTO VERBENA PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA DO QUADRO DE CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

PROCESSO Nº 0002426-78.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/ Acre – CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, autarquia Federal **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG / INSTITUTO VERBENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede A campus II prédio da reitoria, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.691-300, neste ato representada Profa. Dra. Angelita Peireita de Lima, doravante denominada CONTRATADA,, pactuam o presente Termo Aditivo, com fundamento na Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato nº 06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2024 por um período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalterada todas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como as disposições contidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato passa a ser estendido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do prazo originalmente pactuado (17/07/2025), para que seja assegurada a conclusão plena dos processos administrativos e financeiros do certame, bem como garantia da execução adequada das etapas finais, incluindo os ajustes necessários, as conferências e os cumprimentos das obrigações decorrentes de sua realização, mantendo-se as obrigações das partes nos termos já acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2024 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.
Rio Branco-AC, 15 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima**, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 06/06/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005236-55.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::Marilene Paulino Vieira
Assunto::Abono de permanência

Despacho nº 23113 / 2025 - PRESI/ASJUR

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora **Marilene Paulino Vieira** com vistas a perceber abono de permanência, pois, completou os requisitos necessários à aposentadoria e optou por permanecer em serviço (id. n.º 2103101).
2. A Gerência de Cadastro e Remuneração apresentou cálculo referente ao abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária da servidora a partir de 21.5.2025 (id. n.º 2161182).
3. Em decisão juntada no id n.º 2159768, a Diretoria de Gestão de Pessoas examinou os requisitos legais para o deferimento do pedido e o deferiu, condicionando o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, na forma da alínea “c” do inciso XIII do art. 13 da Resolução TPADM n.º 180/2013[1], verbis:

Ante o exposto, por força da Resolução nº 331/2025 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de perma-

nência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 21/05/2025 (data do preenchimento dos requisitos), consoante ID 2159736. Notifique-se.

À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) para os cálculos.

Após à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF), condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Divisão de Gestão de Servidores - DISER e arquite-se com baixa eletrônica.

4. Sobreveio certificação da existência disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba (id. n.º 2162516).
5. Acolho as razões apresentadas pela SEGEP e autorizo o pagamento da verba pleiteada pelo servidor.
6. Determino à COPAD:
- 6.1. Remeta o feito à SEGEP para providências;
- 6.2. Publique esta decisão;
- 6.3. Conclua o feito nesta unidade.

Processo Administrativo n. 0005236-55.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 52/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17/2025

Processo nº: 2025-27

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA VIsATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Emissão e Renovação de Certificados Digitais, nas condições estabelecidas na tabela abaixo e no Termo de Referência

Valor Total do Contrato: R\$ 46.878,50

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Técnico: **Maria Goreth de Amorim**.

E Gestor: **Ana Paula Viana de Lima Carrilho**.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0101340-80.2023.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Maria das Graças Fernandes de Sena.
Advogados: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) e outros.
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC).

Decisão

1. Introdução
Trata-se de Ofício Precatório nº 14/2023 (p. 1/2), no valor de R\$ 36.096,41 (trinta e seis mil, noventa e seis reais e quarenta e um centavos, expedido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0701105-29.2021.8.01.0002, tem como credor Maria das Graças Fernandes de Sena e devedor Estado do Acre.
2. Pagamento.
O precatório está aguardando quitação pela ordem cronológica, segundo as regras do regime geral de pagamento (§ 5º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB), ao qual está submetido o Estado do Acre.
3. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência
A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência. Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal). Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento ane-